

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2004

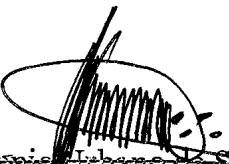
O vereador Gilson Marcondes – PV, pretende, através da aprovação deste projeto de lei, obter autorização legislativa para revogar a lei municipal nº 1920, de 19 de abril de 2000, que autorizou doação de imóvel a empresa Loma Hermosa Ltda., a qual trabalha no ramo de indústria e comércio de refrigerante, água mineral e cerveja.

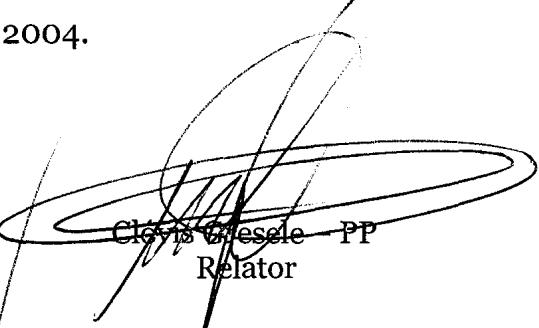
Tendo em vista que a doação é uma forma de alienação, e que a administração dos bens municipais compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, observamos que esta matéria deve ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, sendo assim, por não ser de iniciativa legislativa a matéria, esta Comissão, após análise, emite **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação e aprovação, sugerindo ao proponente da matéria para que a proposição seja encaminhada ao Prefeito Municipal em forma de **INDICAÇÃO**.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 31 de agosto de 2004.


Antônio Urbano da Silva – PL


Clávis Vilas Boas – PP
Relator


Enio Rua – PP


Leonir José Favin – PMDB


Nelson Bertani – PDT

07
Jox

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 78/2004

Através deste projeto de lei, o vereador Gilson Marcondes – PV, pretende obter autorização legislativa para revogar a lei nº 1920, de 19 de abril de 2000, que autorizou doação de imóvel à Loma Hermosa Ltda.

A revogação da supra citada legislação decorre do descumprimento de condições estabelecidas na lei nº 1207, a qual estabelece normas para doação de imóvel público para fins industriais, por parte da donatária.

Diante disso, por não se encontrar apta a seguir sua regimental tramitação, a matéria não tem mérito e esta Comissão, após análise, opta por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de setembro de 2004.

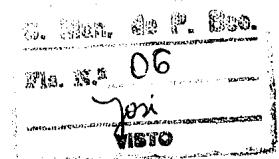
Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente

Pedro Martins de Melo – PFL

Silvio Hasse – PDT
Relator

Vilmar Maccari – PDT



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 78/2004

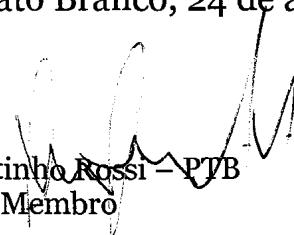
O vereador Gilson Marcondes pretende, através do Projeto de Lei nº 78/2004, obter autorização legislativa para revogar a lei municipal nº 1920, de 19 de abril de 2000, que autorizou doação de imóvel à empresa Loma Hermosa Ltda., empresa que trabalha no ramo de indústria e comércio de refrigerante, água mineral e cerveja.

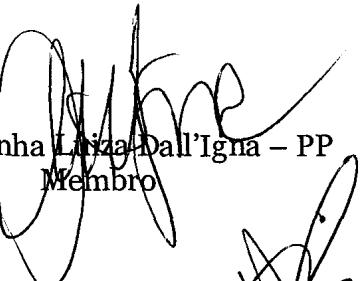
Analisando a matéria observamos que a doação é uma forma de alienação, e que a administração dos bens municipais compete exclusivamente ao Prefeito, sendo que a retomada do imóvel deva se dar da mesma forma em que foi autorizada a doação, ou seja, mediante projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Portanto, esta comissão define por exarar **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação e aprovação da presente matéria legislativa.

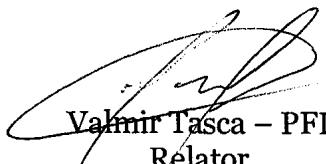
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de agosto de 2004.


Agustinho Rossi - PTB
Membro


Laurinha Lízia Dall'Igna - PP
Membro


Silvio Hasse - PDT
Membro


Valmir Tasca - PFL
Relator


Vilson Dala Costa - PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 078/2004

05
Jui
2004

Pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar a Lei Municipal nº 1.920, de 19 de abril de 2000, que autorizou doação de imóvel à empresa Loma Hermosa Ltda.

Aduz o autor, que a revogação da supra mencionada legislação decorre do descumprimento de condições estabelecidas na Lei nº 1.207/93 que estabelece normas para doação de imóvel público para fins industriais, por parte da donatária (Loma Hermosa Ltda).

Pelo que se denota, a pretensão de se revogar a doação, é fazer que o referido imóvel retorne ao patrimônio público municipal, e possa ser novamente disponibilizado como incentivo a industrialização.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, estipula que:

“Art. 47. Compete ao Prefeito:

XXIX – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa;”

Tendo em vista que a doação é uma forma de alienação, e que a administração dos bens municipais compete exclusivamente ao Prefeito (art. 66 da LOM), entendo s.m.j, que no caso concreto, a retomada do imóvel, deva se dar da mesma forma em que foi autorizada a doação, ou seja, mediante Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim sendo, recomendo que a pretensão constante da aludida proposição, seja encaminhada ao Prefeito Municipal em forma de **INDICAÇÃO**, o qual detém a iniciativa legislativa neste caso.

Diante do exposto, opino pela não aprovação da matéria da forma em que se apresenta.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 20 de agosto de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do duto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 78/2004

Súmula: Revoga a lei municipal nº 1920, de 19 de abril de 2000, que autorizou doação de imóvel à empresa Loma Hermosa Ltda.

Art. 1º. Fica revogada a lei municipal nº 1920, de 19 de abril de 2000, que autorizou doação de imóvel à empresa Loma Hermosa Ltda., considerando o descumprimento de condições estabelecidas na lei nº 1207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a lei municipal nº 1920/2000, de 19 de abril de 2000.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de julho de 2004

GILSON MARCONDES
Vereador PV – Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

03
josi

APOIO:

Agustinho Rossi - PTB

Antonio Urbano da Silva – PL

Clóvis Gresele – PP

Dirceu Dimas Pereira – PPS

Enio Ruaro – PP

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Leonir José Favin – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Nereu Faustino Ceni – PC do B

Pedro Martins de Mello – PFL

Silvio Hasse – PDT

Valmir Tasca – PFL

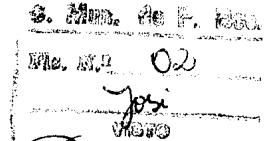
Vilmar Maccari – PDT

Vilson Dala Costa – PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 78/2004

Justifica-se a revogação da lei acima mencionada, tendo em vista o descumprimento, pela donatária, de diversas condições estabelecidas por ocasião da doação, especialmente:

1º) edificação menor do que era previsto por ocasião da doação, ou seja, deveria a donatária edificar uma área aproximada de 3.000,00m² e construiu somente aproximadamente 1.900,00m², havendo, assim, uma área não edificada de aproximadamente 1.100,00m²;

2º) não cumprimento da geração de empregos, tendo havido a previsão na contratação de 30 funcionários e, quando a empresa encerrou as atividades, em 17 de novembro de 2003, havia apenas 14 funcionários sendo apenas 5 registrados;

3º) desativação da empresa junto a Secretaria de Estado da Fazenda (Receita Estadual).

4º) existência de diversas ações trabalhistas contra a donatária e a nova empresa que está gerenciando o imóvel (Loma Hermosa Ltda. – Refrigerantes Tafi);

5º) existência de contrato de arrendamento entre a Loma Hermosa Ltda. e a firma Disleite Distribuição e Indústria de Alimentos Ltda., com vigência para 10 (dez) anos.

Assim, além de outras irregularidades que serão oportunamente demonstradas, especialmente com a anexação de documentos comprobatórios, justifica-se a presente revogação da lei nº 1920/2000, viabilizando a doação do imóvel a empresa arrendatária, a qual assumiu todos os compromissos da empresa Loma Hermosa Ltda., especialmente a manutenção do funcionamento da indústria, ampliação das atividades e manutenção dos funcionários.

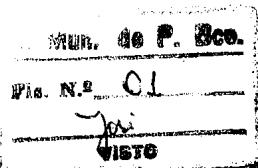
Pato Branco, 8 de julho de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador - PV



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 1.920

Data: 19 de abril de 2000.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa Loma Hermosa Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), constante da Matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à empresa **Loma Hermosa Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caramuru, 472, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 03.678.284/0001-68.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel destinado exclusivamente a fabricação, produção, exportação, venda e distribuição de refrigerantes, refrescos, xaropes, engarrafamento e gaseificação de águas minerais e cervejas;

III – início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 214315, de 03 de abril de 2000, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais e industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de abril de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

- 1 - Edificações menores de que previ a lei 3.000 m²
- 1.800

1.100 m² NASE
- 2 - Projeto de projeto 14 - LOMA
± 30 - plantas
- 3 - Desenvolvimento da empresa no Recinto Industrial.
- 4 -